



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2014 REGULAMENTA
A UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA

SÃO JOÃO DEL-REI
11/09/14



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Presidente da República Federativa do Brasil
Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Educação
José Henrique Paim

Secretário de Educação Superior
Paulo Speller

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Marco Antônio de Oliveira

IF Sudeste MG
Reitor
Paulo Rogério Araújo Guimarães

Campus São João del-Rei
Diretor-Geral
Alexandre Lana Ziviani

Diretora de Ensino
Carlos Augusto Braga Tavares

Diretora de Extensão
Viviane Vasques da Silva Guillarduci

Diretor de Desenvolvimento Institucional
Alex Mourão Terzi

Diretor de Administração e Planejamento
Andréa Cristina da Silva Oliveira

Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
André Luís Machado



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2014
UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Estabelece normas para utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus São João del-Rei.

O Diretor-Geral e a Diretor de Desenvolvimento Institucional do Câmpus São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º Normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, Câmpus São João del Rei, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 2º A instituição conta com três laboratórios de informática que estão especificados no Anexo A deste regulamento.

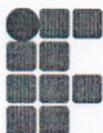
**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Os laboratórios de informática funcionarão de segunda à sexta-feira, das 13h às 22h50 e poderão ser utilizados exclusivamente por:

I – alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição;

II – professores, técnicos-administrativos e terceirizados da instituição;

III – público externo, pertencente ao quadro da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para capacitação, exclusivamente, sem fins lucrativos, mediante autorização expressa do Diretor de Desenvolvimento Institucional ou do Diretor-geral.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 4º Será disponibilizada em local visível uma tabela de horários, contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 5º Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências dos laboratórios.

Art. 6º Para utilizar a internet nos laboratórios o usuário deverá estar previamente cadastrado.

Parágrafo único - O cadastro para utilização da internet, no âmbito do IF Sudeste MG – Câmpus São João del-Rei, deverá ser feito no setor de Multimídia e o usuário deverá assinar um termo de responsabilidade sobre o cumprimento das normas internas referentes ao uso da internet.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Art. 7º Os docentes que estiverem ministrando aula nos laboratórios de informática terão autoridade para tomar as providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da internet constantes nos referidos regulamentos internos.

Art. 8º São deveres do usuário:

I – respeitar o regulamento de uso do laboratório e de uso da internet;

II – zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios de informática;

III – deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término de uso do laboratório;

IV – respeitar os horários previamente programados;

V – manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;

VI – comunicar aos responsáveis pelos laboratórios caso ocorra alguma eventualidade.

Parágrafo único - O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores dos laboratórios, ficando a Instituição isenta da responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

Art. 9º São direitos dos usuários:

I – ter acesso aos recursos computacionais existentes nos laboratórios para a execução das atividades;

II – ter acesso à internet para a realização de atividades acadêmicas e pesquisas, sempre respeitando as normas de utilização da internet;

III – enviar e receber mensagens eletrônicas desde que possuam conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO IV
DAS RECOMENDAÇÕES

Art.10. Para a utilização dos laboratórios de informática, é recomendado:

- I - Preservar o silêncio no ambiente;
- II - Fechar sempre os navegadores de internet e efetuar *log-out* dos sistemas utilizados, para que seja encerrada sua sessão de trabalho;
- III - Evitar sujar as bancadas dos computadores, bem como, jogar detritos no chão;
- IV - Se o usuário se esquecer da senha de acesso à internet, deverá procurar o setor de Multimídia para renová-la;
- V - Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança;
- VI - Possuir material para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório;
- VII – Desligar os computadores quando terminar o uso.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Todos os equipamentos dos laboratórios de informática seguem um padrão de configuração estabelecido pela Instituição, portanto não é permitida a troca de fundos de página e demais configurações do computador.

Art. 12. Fica proibido nas dependências dos laboratórios de informática:

- I – praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II – acesso aos laboratórios de pessoas não autorizadas;
- III – consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- IV – fumar;
- V – desmontar ou remover quaisquer equipamentos;
- VI – exercer atividades não relacionadas com a finalidade de cada laboratório ou alheias aos interesses da instituição;
- VII – usar os recursos computacionais e a internet para atividades impróprias;
- VIII – instalar ou remover *softwares* sem autorização dos responsáveis;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

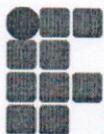
-
- IX – disseminar vírus, *spywares*, *trojans* ou outros *softwares* maliciosos propositalmente nos equipamentos;
 - X – praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*;
 - XI – praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
 - XII – utilizar os recursos computacionais e internet para fins pessoais, políticos, comerciais e religiosos;
 - XIII – publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
 - XIV - Utilizar jogos;
 - XV - Trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
 - XVI - Fazer transferências de arquivos extensos via internet;
 - XVII - Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
 - XVIII - Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
 - XIX - Escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido;
 - XX - Utilizar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação brasileira;
 - XXI - Utilizar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
 - XXII - Criar ou transmitir material difamatório;
 - XXIII- Realizar *download* de *software* comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (*copyright*), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
 - XXIV - Realizar ataques e/ou pesquisas em áreas não autorizadas (*Hacking*);
 - XXV - Executar atividades que desperdicem os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;
 - XXVI - Utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais dentro dos laboratórios de informática, mesmo com fones de ouvido.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento acarretará as seguintes penalidades:

- I – proibição de uso dos laboratórios e internet;
- II – responsabilidade civil prevista em lei;
- III – advertência oral e/ou escrita;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

IV – ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;

V – outras penalidades, conforme decisão da direção da instituição.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 14º - Compete ao setor de Tecnologia da Informação:

I – garantir o bom funcionamento dos laboratórios;

II – realizar instalação de *softwares* necessários para execução de atividades acadêmicas;

III – realizar manutenção de *hardware*;

IV – suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste Regulamento.

Art. 15º - Os laboratórios serão preparados semestralmente nos períodos de férias escolares.

Parágrafo único – É responsabilidade do docente informar ao setor de Tecnologia da Informação os *softwares*, já adquiridos ou gratuitos, que deverão ser instalados nos laboratórios com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias do início do calendário acadêmico.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 16º - Somente poderão ser instalados, nos Laboratórios de Informática, *softwares* que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e *softwares* livre de licença de utilização.

Art. 17º - Apenas o corpo técnico do setor de tecnologia da informação poderá realizar a instalação de *software*, sendo essa atividade vedada a qualquer outro usuário.

Art. 18º - É vedada a concessão ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio da Câmpus São João del-Rei.

SEÇÃO II
DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19º - A solicitação para aquisição ou aumento do número de licenças de *software* deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do setor de Tecnologia da Informação, acompanhada da devida justificativa.

Art. 20º - Após a realização dos procedimentos necessários à aquisição das licenças e obtenção das mesmas, estas deverão ser instaladas pelo corpo técnico do setor de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21º - As licenças originais dos *softwares* ficarão arquivadas no setor de tecnologia da informação, sob responsabilidade do corpo técnico do referido setor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento Institucional e pela Direção-Geral.

Art.23º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

Art.24º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João del-Rei, Minas Gerais, 11 de setembro de 2014.

Livia Sousa Dias de Paula Baptista
Coordenadora de Tecnologia da Informação
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG

Alex Mourão Terzi
Diretor de Desenvolvimento Institucional
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG

Alexandre Lana Ziaviani
Diretor Geral
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
INFORMÁTICA 1 (térreo)		17
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Computador dell Optiplex 790, 4GB memória RAM, processador intel core I5 2400 3.10GHz, 250GB HD, monitor de 17 polegadas.	17
02	Estabilizador de tensão	17
03	Switch 24 portas 3COM.	1

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
INFORMÁTICA 2 (1º andar)		22
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Computador dell Optiplex 780, 2GB memória RAM, processador intel core 2 DUO E8400 3.0GHz, 160GB HD, monitor de 17 polegadas.	22
02	Estabilizador de tensão	22
03	Switch 24 portas 3COM.	1

LABORATÓRIO:		Capacidade (usuários)
MULTIMEIOS (1º andar)		26
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Notebook HP Probook 4530s, 4GB memória RAM, processador CORE I3 2550M 2.3 Ghz, 500GB HD.	26
02	Retroprojeter Epson	1